

# Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13.450

285

DECRETO Nº 2364 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1989.

"Altera o Decreto nº 2346, de 10 de outubro de 1989 e dispõe sobre a majoração de preços públicos referentes aos sistemas de água e esgoto medido e não medido e dá outras providências".

ISAIAS HERMÍNIO ROMANO, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando:

- os termos da Lei Municipal nº 1.649 de 30 de dezembro de 1985;
- A Portaria 04/87 dos Ministérios da Fazenda e Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;
- que as obras em andamento realizadas pelo DAE são de elevado alcance social e destinam-se a garantir e ampliar o atendimento de toda a população barbarensense; e
- que os preços unitários dos materiais utilizados pelo DAE, são de custo altíssimo, inclusive eletricidade e combustíveis;

## D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam fixados os novos valores das tarifas de água e esgoto sanitários previstas no art. 1º do Decreto 2346/89, para as modalidades "MEDIDO" e "NÃO MEDIDO", de acordo com as tabelas abaixo:



286

# Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

C E P 13.450

286

**A) SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO - MODALIDADE MEDIDO**

<u>Faixa nº</u>	<u>Faixa de Consumo</u> <u>(m³/mês)</u>	<u>Água</u>	<u>Esgoto</u>	<u>Água + Esgoto</u> <u>p/m³</u>
01	de 0 a 10	0,99	0,61	1,60
02	11 a 20	1,23	0,73	1,96
03	21 a 30	1,57	0,89	2,46
04	31 a 45	1,91	1,12	3,03
05	46 a 60	2,32	1,29	3,61
06	61 a 80	2,74	1,60	4,34
07	81 a 100	3,21	1,88	5,09
08	101 a 200	3,57	2,16	5,73
09	201 a 500	3,98	2,44	6,42
10	acima de 500	4,45	2,68	7,13

\* O consumo de água e/ou coleta mínima será de 10 (dez) metros cúbicos por mês, observado o preço mínimo da faixa 01, que compreende ao consumo de 0 a 10m³.


**B) SISTEMA DE ENTREGA POR CAMINHÃO**

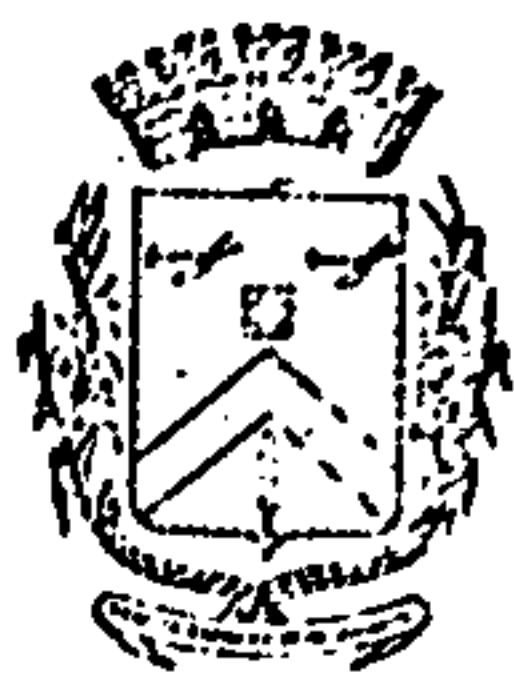
- b.1) Preço por metro cúbico de água arbitrada, retirada nas dependências do DAE pelo interessado - NCZ\$ 9,58;
- b.2) Preço por metro cúbico, exclusivamente para consumo doméstico, respeitado o perímetro urbano, colocado em recipiente / ao nível de terreno, exclusive despesas de transporte - NCZ\$ 9,58.

**C) SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO - MODALIDADE NÃO MEDIDO**

- c.1) Preço pelo consumo de água arbitrado (60m/mês) - NCZ\$ 97,80;
- c.2) Preço pela coleta de esgoto arbitrado (60m/mês) - NCZ\$ 56,05;
- c.3) Preço pelo consumo/ coleta arbitrado (60m/mês) - NCZ\$ 153,85.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 1989.





284  
Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13.450

287

Art. 30 - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 08 de dezembro de 1989.

ISAIAS HERMÍNIO ROMANO  
Prefeito Municipal